



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 38/2025

PROCESSO Nº. 142/2025

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 113/2025

**OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**CONTRATADO: J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA**

### PREÂMBULO

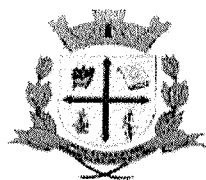
Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 53.074.924/0002-80, estabelecida à Rua Antonio Antunes Sobrinho, 247, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-043, representado por seu Socio, senhor **ALBERI BARBOSA DE MELO**, portador do RG nº 56.308.453-4 e do CPF 267.045.478-00, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO, JUSTIFICAIVA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - A presente contratação se justifica em razão da manifestação formal de desinteresse, por parte de quatro prestadores de serviço anteriormente contratados, na renovação das linhas de transporte escolar sob sua responsabilidade, o que inviabilizou a continuidade desses serviços. Diante da necessidade de assegurar o acesso dos alunos às unidades escolares da rede pública, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e considerando o caráter essencial e ininterrupto do transporte escolar, a Administração opta pela contratação imediata para cobertura das rotas afetadas, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público e garantir a continuidade do serviço educacional.

1.2 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, conforme Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Bofete, trajetos constantes no ETP, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 142/2025 – Dispensa por Justificativa nº. 113/2025.

| Item | Km total  | Trajeto                                                                                                                                                                                 | Km diário | Valor Unitário P/KM | Valor Total   |
|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|---------------|
| 01   | 10.350,00 | Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 06h30 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos levando os | 150,00    | R\$ 7,18            | R\$ 74.313,00 |



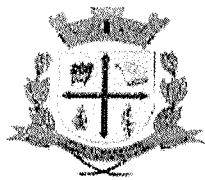
# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

|    |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |          |               |
|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------|
|    |           | professores até a EMEFEI Florindo Juliani; às 11h30 parte da Lucy Cordeiro de Campos indo até a escola Francisco Rosa; as 16:00 parte da escola Naerson Miranda para o bairro São Roque Novo e retorna até a escola Lucy Cordeiro de Santos as 17:00; às 23h00 parte da EE Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, Fazenda Fofura, Fazenda Roseira e Bairro do Óleo e São Marcos, retorna à sede do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |          |               |
| 02 | 12.006,00 | Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas e pavimentadas, nos seguintes itinerários: as 04:30 parte do Bairro da Baronesa, passando pelo bairro Rincão, vila da baronesa, fazenda entre rios, fazenda capão rico, fazendo fortaleza, Fazenda vida das nascentes até a escola EE Anselmo Bertoncini; as 11:30 parte da escola Lucy Cordeiro, passando pela escola da Alpes, entregando os alunos da 12:20 no bairro campo alegre e saracai; as 16:00 parte da EE Anselmo Bertoncini, entregando os alunos da 04:30;                                                                                                                                                                 | 174,00 | R\$ 7,18 | R\$ 86.203,08 |
| 03 | 9.660,00  | Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 10h30 parte da sede do município indo até o Morro de Bofete, Santa Catarina II, Chácara Bela Vista e retorna à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva, EE Anselmo Bertoncini e EE Naerson Miranda e Escola Benedito de Oliveira e Silva; as 16:00 da EE Naerson Miranda parte até as 03 pedras, roseira e bairro do óleo; as 18:00 parte da à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, para as 03 pedras, roseira e bairro do óleo; as 23h parte da EE Anselmo Bertoncini, passando pelo bairro Santa Terezinha, São Marcos e Loteamento Santa Catarina. | 140,00 | R\$ 7,18 | R\$ 69.358,80 |
| 04 | 10.557,00 | Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo a sede do município, nos seguintes itinerários: às 05h30 parte da sede do Município indo até o Bairro Roseira, Bairro do Óleo e retorna à E.E. Anselmo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 153,00 | R\$ 7,18 | R\$ 75.799,26 |



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  | Bertoncini; às 09h30 parte da sede do município passando pela Alpes da Castelo, indo até a EMEFEI Florindo Juliani; às 17h00 parte da EMEFEI Florindo Juliani devolvendo os alunos recolhidos no trajeto anterior e retorna recolhendo os alunos para o período noturno à E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos; às 23h00 parte da E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos levando os alunos recolhidos no trajeto vale verde 1,2,3 e 4 e loteamento valência, anterior e retorna à sede do município. Totalizando 08 viagens por dia. |  |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

1.3 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com os trajetos pré-estabelecidos, contando para efeito de pagamento somente dias letivos em que os alunos tenham sido transportados, do início ao final do mês.

1.4 - A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

## CLÁUSULA 2 - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS.

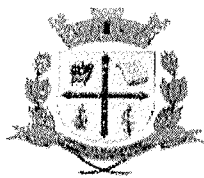
2.1 - Os veículos utilizados na execução dos serviços contratados deverão estar devidamente registrados, licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e atender integralmente aos requisitos legais e normativos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como pelas Resoluções do CONTRAN, em especial a de nº 504/2014 e suas atualizações.

2.2 - Somente serão aceitos veículos de transporte escolar devidamente identificados, dotados de cintos de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo aferido, equipamentos obrigatórios, além de condutores legalmente habilitados na categoria exigida, capacitados para o transporte de escolares e com curso especializado.

3 - É vedada a utilização de veículos particulares, não cadastrados ou não autorizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

## CLÁUSULA 3 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 305.674,14 (trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente aos seguintes valores por quilômetro rodado: R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) para o item I, R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) para o item II, R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) para o item III e R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) para o item IV, sendo tais valores multiplicados por 69 (sessenta e nove) dias letivos.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

3.2 - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: combustível, manutenções periódicas e corretivas, **seguro contra todos os riscos existentes**, alimentação, funcionário e tributos de qualquer natureza.

3.3 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

|                       |                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------|
| 1                     | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE                   |
| 02                    | PODER EXECUTIVO                                  |
| 02 07                 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                         |
| 02 07 02              | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR |
| 12                    | Educação                                         |
| 12 361                | Ensino Fundamental                               |
| 12 361 0023           | TRANSPORTE ESCOLAR                               |
| 12 361 0023 2026 0000 | TRANSPORTE ESCOLAR                               |

3.4 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, e próprios, se necessário.

## CLÁUSULA 4 – DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO PNAE E DO PNATE

4.1 - Na execução do presente contrato, deverão ser observadas as diretrizes, orientações técnicas e operacionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que couber, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate, caso haja aplicação de recursos vinculados.

4.2 - A CONTRATADA se compromete a cumprir, sempre que aplicáveis, os parâmetros de qualidade, segurança e regularidade fixados pelos programas federais, inclusive em relação à documentação dos veículos e dos motoristas.

## CLÁUSULA 5ª – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

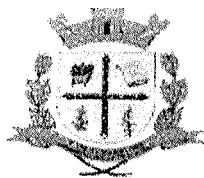
5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao que forem prestados os serviços, em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

5.3 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.

5.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

5.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

5.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

5.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.13 - É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

5.14 – A Contratada receberá apenas pela quilometragem executada. Os dias letivos mencionados no instrumento convocatório figuram apenas para haver uma estimativa no período contratual. Então não são considerados para fins de pagamento, dias letivos ou não, onde não foram executados contratação de serviços de transporte de alunos.

## **CLÁUSULA 6º – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

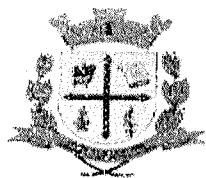
6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses consecutivos**, com início em **01/04/2022** e término em **31/07/2025**, observado o limite de **69 (sessenta e nove) dias letivos de efetiva prestação de serviço**.

6.2 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 106º, § 2º, e do artigo 124, ambos da Lei nº 14.133/21.

6.3 - Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o período de vigência contratual.

## **CLÁUSULA 7º – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.
- b) Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- c) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

## 7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;
- c) Enviar à CONTRATADA uma relação de pessoas autorizadas a monitorar os serviços.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

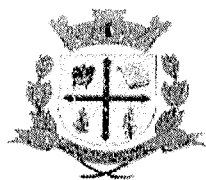
8.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

9.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a V do Artigo 137º da Lei 14.133/21.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

9.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 90 §5, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

10.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo únicoº do artigo 162, da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

10.3.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

10.3.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

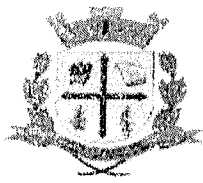
10.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

10.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

10.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, III da Lei Federal 14.133/21;

10.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 156, IV da Lei Federal 14.133/21;

10.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

10.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

10.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

10.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

10.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

10.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

10.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

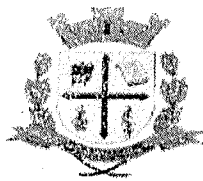
10.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

10.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Educação, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será o Sr. **WILLIAN MARIANO DA SILVA**.

11.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

11.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA 12º - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).**

12 - A licitante vencedora fica obrigada a:

- a. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bofete para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e. notificar a Prefeitura Municipal de Bofete em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f. fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Bofete sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 13ª PRIMEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 28 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**  
**EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA**  
**ALBERI BARBOSA DE MELO**  
**CONTRATADA**

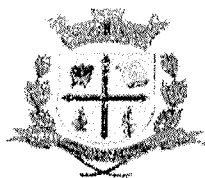
Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE

RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

RG: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 45.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOFETE**

CONTRATADO: **J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **38/2025**

OBJETO: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bofete, 03 de fevereiro de 2025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

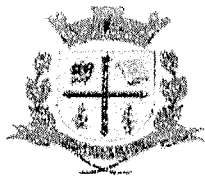
Nome: **EUGÊNIO CARLOS ALVES**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **258.413.588-47**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: ALBERI BARBOSA DE MELO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 267.045.478-00

Assinatura: Alber Barbosa de Melo

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:**

Nome: WILLIAN MARIANO DA SILVA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CPF: 431.914.028-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CPF: 367.411.558-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.